



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

Edital nº 39/2025

Processo Administrativo nº 4282/2025

Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Tipo de licitação: Menor preço

Data início para envio da proposta eletrônica: 08/08/2025

Fim do envio da proposta eletrônica: 25/08/2025 – 08:30 horas

Data e hora da abertura da sessão pública: 25/08/2025 – 09:00 horas

Modo de disputa: aberto

Critério de julgamento: menor preço

Exclusivo para ME/EPP: não

Forma de execução: total, através de contrato

O Município de Pirassununga torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nºs 8.819/2024 e 8.904/2025 (disponíveis no endereço www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Pregoeira com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, parte integrante deste edital;

1.1.2 A licitação será realizada para um único item com a ampla participação dos licitantes, desde que possuam o ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital;

1.1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:

1.1.3.1. Resíduo sólido, de acordo com a denominação dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu inciso XVI, artigo 3º, constitui material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

1.1.3.2. Os resíduos sólidos, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

- Resíduos Domiciliares e Comerciais;
- Resíduos Públicos.

1.1.3.3. Considera-se resíduo domiciliar, para fins de coleta regular, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares, residenciais ou não, obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, limitado ao volume máximo de 100 (cem) litros ou ao peso de 50 kg (cinquenta) quilos - o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta.

1.1.3.4. Considera-se resíduo público os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos e no sistema de varrição.

1.1.3.5. Não se enquadram, em termos gerais, como resíduos, para efeitos da limpeza ora licitada os resíduos dos serviços de saúde, nucleares, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder contaminante, conforme definidos em legislação especial.

1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.098.671,04 (um milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos)

1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I: do Termo de Referência
- ANEXO II: Proposta de Preços;
- ANEXO III: Modelo de Declarações;
- ANEXO IV: Minuta de Contrato;
- Estudo Técnico Preliminar;

1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A justificativa para esta solicitação decorre da constante necessidade de manutenção da frota própria do município, que frequentemente passa por reparos devido ao desgaste natural das atividades, o que impacta na continuidade do serviço de coleta de lixo. A locação de caminhão compactador permitirá atender a demanda de forma eficaz, sem interrupções nos serviços, além de otimizar a compactação e o transporte dos resíduos, garantindo maior eficiência nas operações e evitando a proliferação de pragas e odores.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.4.1. o impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.8.1. a vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br

3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.8.1. Valor unitário e total, com apenas duas casas decimais;
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Especificações Técnicas.
- 4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.
- 4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**
- a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d”.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 100,00 (cem reais);

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta.**

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 6.9.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
 - 6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - 6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

empresárias ou cooperativas;

- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
 - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Justificativa: O atestado de capacidade técnica demonstrará que a licitante atuou no ramo pertinente ao objeto licitado e comprovará que a mesma possui expertise para executar os serviços contratados.

b1) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

b2) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b3) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Pregoeira via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.

8.3 Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame.

8.4. A pregoeira poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8.6. A empresa declarada vencedora será convocada pela Pregoeira para que apresente os veículos e os documentos originais (CRL) no prazo de até 05(cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período e por uma única vez, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, para a realização da vistoria técnica operacional.

8.6.1. Os veículos e os documentos deverão ser apresentados no Pátio Municipal, localizado à Avenida Germano Dix, 3527 – jd Carlos Gomes, no horário das 08:00 às 10:00 e das 13:30 às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16:00 – de segunda-feira a sexta-feira, mediante prévio agendamento.

9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP. A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Pregoeira, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Pregoeira decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Pregoeira, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: www.pirassununga.sp.gov.br e www.bll.org.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será mensal e será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

12.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

13.7. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Nº do Órgão: 15.03; Nº da Despesa: 522; Categoria Econômica: 3.3.90.39; Fonte 01 – Recursos Próprios

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. As condições de execução, vigência contratual e recebimento do objeto, encontram-se em pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.

17.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.

17.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

17.3.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;

17.4. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

17.5. Responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

17.6. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

17.7. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

17.8. É de responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela legislação vigente.

17.9. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

17.10. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

17.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.12. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

17.13. Apresentar as apólices de seguro dos veículos, 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

18. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

18.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

18.4. Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

18.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

18.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

19.2.3. Fiança bancária;

19.2.4. Seguro-garantia;

19.2.5. Título de capitalização.

19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

19.4. Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.

20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Pregoeira ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “compras e contratações”, “Licitações” e www.bll.org.br.

Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor mensal	Valor Total (12 meses)

DA VALIDADE DA PROPOSTA : 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas quantidades estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

_____, ____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;
(Retirar esse item, caso não se enquadre)

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 4282/2025

Pregão Eletrônico nº ____/____

Contrato nº ____/____

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica** nº ____/____, **Processo Administrativo nº 4282/2025**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS:

1.2.1. Resíduo sólido, de acordo com a denominação dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu inciso XVI, artigo 3º, constitui material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d’água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

1.2.2. Os resíduos sólidos, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

- Resíduos Domiciliares e Comerciais;
- Resíduos Públicos.

1.2.3. Considera-se resíduo domiciliar, para fins de coleta regular, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares, residenciais ou não, obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, limitado ao volume máximo de 100 (cem) litros ou ao peso de 50 kg (cinquenta) quilos - o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta.

1.2.4. Considera-se resíduo público os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos e no sistema de varrição.

1.2.5. Não se enquadram, em termos gerais, como resíduos, para efeitos da limpeza ora licitada os resíduos dos serviços de saúde, nucleares, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder contaminante, conforme definidos em legislação especial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

1.2.6. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.7. O Termo de Referência;
- 1.2.8. O Edital da Licitação;
- 1.2.9. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.10. A Proposta da Contratada;
- 1.2.11. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 2.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

3.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

- _____.
- 3.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será mensal e será efetuado de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal que devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

4.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

4.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- 5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado obedecido o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.1. O prazo de início dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do Termo de Início emitido pelo gestor do contrato.
- 6.2. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência, parte integrante desta avença.
- 6.3. O recebimento provisório e definitivo obedecerá o disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto desta licitação.
- 7.2. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.3.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito;
- 7.4. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.5. Comunicar formalmente à Contratada a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;
- 7.6. Responsabilizar-se á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 7.7. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;
- 7.8. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.9. É de responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.10. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.

7.11. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.12.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

7.13. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

17.14. Apresentar as apólices de seguro dos veículos, 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

8.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.

8.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste edital.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: tesouraria@pirassununga.sp.gov.br

9.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

9.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 9.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.
- 9.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

10.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, Cargo _____, lotado na Secretaria _____.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

12.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

12.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº ____/____** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

15.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

16.2.1. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

16.2.2. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

16.2.3. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A empresa vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Assinado eletronicamente

Contratante

Contratada

Testemunhas: _____

ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM CAÇAMBA COMPACTADORA DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA.

Valor Total R\$ _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, **conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assinado eletronicamente

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:

Cargo: Procurador Geral

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: _____ / _____ / _____

VIGÊNCIA: _____ / _____ / _____

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Prefeito Municipal
E-mail



Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51
Cidade: PIRASSUNUNGA

Prefeitura Municipal de Pirassununga

CEP: 13631-904 Bairro: CENTRO
Fone: (19) 3565-8032 Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL

Processo: 4282/2025
Modalidade: PREGÃO

Nº Licitação: 35

Anexo I

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Ref. Unt.	Vlr. Ref. Total
1	LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES 4X2 COM CAÇAMBA COLETORA DE LIXO A. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE NO MÍNIMO 15M ³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE: A.1 - A Contratada deverá disponibilizar motorista de sua responsabilidade, bem como EPIs e demais necessidades legais; A.2 - A quilometragem deverá ser livre; A.3 - Os veículos prestarão serviço de segunda-feira a sábado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga; A.4 - Os veículos poderão ser guardados no Pátio Municipal; A.5 - O ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 05 (cinco) anos; A.6 - A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada; A.7 - O abastecimento de Combustível (diesel) será de responsabilidade da Contratada; A.8 - Os coletores serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e os veículos deverão ter capacidade para 03 coletores; A.9 - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; A.10 - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada; A.11 - Atender a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; A.12 - Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;	SV	1,0000	1.098.671,04	1.098.671,04
Valor Total do Processo:					1.098.671,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, para a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Locação de Caminhão Compactador de Lixo (com motorista)**, nas condições, especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência, conforme a solução selecionada na análise das alternativas disponíveis no mercado, realizada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2 Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações e quantitativos constantes da tabela abaixo e observados os esclarecimentos constantes neste Termo de Referência.

1.3 Contratação de empresa especializada para serviços de locação de 04 Caminhões com Caçamba Compactadora de Lixo para coleta de resíduos sólidos no Município de Pirassununga:

ITEM	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA	UNID.	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (MENSAL 1 VEÍCULO) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (MENSAL 4 VEÍCULOS) R\$	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (12 MESES) R\$
01	01	04	MENSAL	LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÃO COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS acoplado de no mínimo 15m ³ (quinze metros cúbicos) de capacidade; quilometragem livre; ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 5 (cinco) anos; com a manutenção preventiva e corretiva, seguro, emplacamento, licenças para funcionamento, o combustível e com motorista e sem auxiliares ficará por conta da contratada. Equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos (coleta, compactação e transporte até o transbordo), devidamente conservados, lubrificados e excelente estado de funcionamento. (o veículo deverá atender todas normas vigente para prestação de serviços)	22.888,98	91.555,92	1.098.671,04

1.4 O Valor Total Estimado da contratação será de R\$ 1.098.671,04 (hum milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

1.5 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Início emitido pelo Fiscal do Contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1.6 O critério de julgamento será o de MENOR VALOR GLOBAL, nos termos da Lei 14.133/2021.

1.7 Histórico de Consumo encontra-se em documento anexo DO CENTRO DE CUSTO, MATERIAL da PMP – período: 16/01/2025 à 16/07/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

4.1.1. Resíduo sólido, de acordo com a denominação dada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em seu inciso XVI, artigo 3º, constitui material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

4.1.2. Os resíduos sólidos, segundo a natureza dos serviços de limpeza urbana, são classificados em:

4.1.3. • Resíduos Domiciliares e Comerciais;

4.1.4. • Resíduos Públicos.

4.1.4.1. Considera-se resíduo domiciliar, para fins de coleta regular, o produzido pela ocupação de imóveis públicos e particulares, residenciais ou não, obrigatoriamente acondicionados em sacos plásticos, limitado ao volume máximo de 100 (cem) litros ou ao peso de 50 kg (cinquenta) quilos - o que ocorrer primeiro, por unidade autônoma e por dia útil de coleta.

4.1.4.2. Considera-se resíduo público os resíduos sólidos resultantes das atividades de limpeza urbana em logradouros públicos e no sistema de varrição.

4.1.4.3. Não se enquadram, em termos gerais, como resíduos, para efeitos da limpeza ora licitada os resíduos dos serviços de saúde, nucleares, químicos de alta periculosidade e bacteriológicos de alto poder contaminante, conforme definidos em legislação especial.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT, com as especificações e os demais elementos técnicos constantes do presente instrumento, da legislação vigente e em conformidade com a proposta apresentada pela proponente vencedora.

A. LOCAÇÃO DE 04 CAMINHÕES COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO ACOPLADO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

NO MÍNIMO 15M³ (QUINZE METROS CÚBICOS) DE CAPACIDADE, COM MOTORISTA

A.1 – A Contratada deverá disponibilizar motorista de sua responsabilidade, bem como EPIs e demais necessidades legais;

A.2 – A quilometragem deverá ser livre;

A.3 – Os veículos prestarão serviço de segunda-feira a sábado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

A.4 – Os veículos poderão ser guardados no Pátio Municipal;

A.5 – Cronograma de rotas de limpeza urbana é dividido em turnos de trabalho, que compreende os horários de 05h00 às 11h00 e das 20h00 as 01h00 do dia seguinte de segunda à sábado, podendo ser modificado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga;

A.6 – O ano de fabricação do caminhão e do compactador de no máximo de 05 (cinco) anos;

A.7 – A manutenção preventiva e corretiva será por conta da contratada;

A.8 – O abastecimento de Combustível (diesel) será de responsabilidade da Contratada;

A.9 – Os coletores serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e os veículos deverão ter capacidade para 03 coletores;

A.10 – Será de responsabilidade da Contratada:

a) Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

c) Atender a Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012, ou outra que venha obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

4.3. VEÍCULOS

4.3.1. A proponente vencedora deverá dispor dos veículos mínimos necessários à prestação dos serviços, objeto da presente licitação, para operar, manter, administrar e explorar os serviços licitados. Os veículos deverão estar disponíveis para vistoria da Prefeitura, após cinco (5) dias da empresa ser declarada vencedora. Tais veículos permanecerão à disposição do município, independentemente de sua utilização rotineira ou não e vinculados ao contrato;

4.3.2. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e de funcionamento e assim mantidos durante toda a vigência do contrato. Toda a frota será objeto de vistoria técnica, pela Prefeitura, após cinco (5) dias da empresa ser declarada vencedora, podendo ser recusado o veículo que não atender às especificações;

4.3.3. Caso ocorra a recusa de veículo, a empresa será desclassificada;

4.3.4. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, bem como sempre submetidos à vistoria técnica periódica, a ser realizada pela Prefeitura;

4.3.5. Os veículos disponibilizados deverão atender os limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e emissão de ruídos, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipal, estadual e federal).

4.4. DA GARANTIA

4.4.1. A contratada deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do artigo 96, da Lei nº 14.133/2021, na forma de seus incisos, cumprindo o prazo estabelecido em §3º, no percentual de 05% (cinco por cento) do valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

- 4.4.2. A porcentagem que trata o item acima é justificada pela responsabilidade prevista na Lei Federal nº 12.305/2010.
- 4.5. A proponente vencedora fará, às suas expensas e por sua própria conta e risco, os investimentos na aquisição de bens, de veículos especializados e de equipamentos modernos de limpeza urbana, de acordo com as necessidades, para cumprimento das obrigações que assumir para execução do objeto do presente Edital;
- 4.6. A Prefeitura adotará, no menor tempo possível e quando dependentes de sua interferência, as providências necessárias de modo a permitir o desenvolvimento das ações da proponente vencedora;
- 4.7. A proponente vencedora deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com o estabelecido nas normas do contrato a ser lavrado e nos demais documentos que o integram;
- 4.8. A proponente vencedora responderá, perante os órgãos de controle de poluição ambiental, somente em decorrência das obrigações que assumir a partir da assinatura do Contrato e durante toda a sua vigência, sendo de responsabilidade do Município todas as demais;
- 4.9. A proponente vencedora deverá estar adequada às exigências impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.10. A proponente vencedora será, durante a vigência do contrato, a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo o Município de quaisquer reclamações e/ou indenizações;
- 4.11. A proponente vencedora deverá, sempre que solicitado, prestar, aos servidores indicados para a fiscalização, os esclarecimentos referentes à execução dos serviços, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada;
- 4.12. A proponente vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, previamente à assinatura do contrato, inclusive quanto aos veículos, máquinas, instalações e sistemas licenciáveis ambientalmente, dentre outros;
- 4.13. Deverão ser obedecidas, na execução dos trabalhos, todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como pela legislação complementar, Portarias e Normas Regulamentadoras correlatas;
- 4.14. A proponente vencedora responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, adicionais de insalubridade, vale transporte (quando solicitado), alimentação, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação pertinente;
- 4.15. Sob nenhuma hipótese e a qualquer título, haverá qualquer tipo de vínculo trabalhista entre os funcionários da Contratada e a Prefeitura Municipal;
- 4.16. Somente poderão ser mantidos em serviço empregados uniformizados e providos de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) determinados pelo Serviço de Especialização em Segurança, Medicina, Engenharia e Higiene do Trabalho (SESMT);
- 4.17. Será terminantemente proibida, aos empregados da proponente vencedora, a ingestão de bebidas alcoólicas durante o horário de serviço, bem como a solicitação ou o recebimento de gratificações ou donativos de qualquer espécie;
- 4.18. A proponente vencedora será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

dos serviços;

- 4.19. O Município, através de notificação, por escrito, à proponente vencedora, poderá solicitar, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), o afastamento do empregado desta que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao Município qualquer responsabilidade pela cessação do respectivo vínculo empregatício;
- 4.20. O Município poderá, nas hipóteses previstas em lei, intervir na execução dos serviços, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato às normas legais e legislações em vigor, pertinentes aos serviços contratados;
- 4.21. O Município poderá incorporar modificações necessárias para atender as alterações das especificações técnicas que venham a ser feitas, por legislação e normas técnicas vigentes, mediante prévio entendimento e comunicação por escrito, dirigida à proponente vencedora, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e os limites estabelecidos pela legislação vigente.
- 4.22. O licitante será selecionado por meio da realização de Processo Licitatório, sendo que o critério de Julgamento será dado pelo critério de Menor Preço Global.
- 4.22.1. O licitante deverá apresentar para fins de qualificação técnica:
- 4.22.1.1. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante;
- 4.23. A contratada deverá apresentar cartão CNPJ, CND Trabalhista, CND Receita Federal, CND Trabalhista, CND Estadual, CND Municipal e CND de CEI e CND do TCE-SP.

4.24 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.24.1. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.

c) No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.

d) serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

e) O (s) atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para **contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.**

4.25 - Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

g) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

h) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de **2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.**

i) Declaração de acordo com o art. 67, III, da Lei 14.133/2021, descrevendo a marca, ano de fabricação e condições dos veículos que serão empregados na execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A empresa vencedora deverá apresentar os veículos no prazo de até cinco (5) dias após ser declarada vencedora para vistoria técnica-operacional da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 5.2. Os veículos deverão ser apresentados no Pátio Municipal, localizado à Avenida Germano Dix, 3527;
- 5.3. A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 10h00 e das 13h30 à 16h00, sendo necessário agendamentos prévio junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- 5.4. Os serviços terão início em até 24 horas após emissão de Termo de Início emitido pelo Fiscal do Contrato
- 5.5. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da emissão do Termo de Início emitido pelo Fiscal do Contrato, prorrogável por até 12 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6. A execução observará as rotinas abaixo:
 - 5.6.1. O recebimento dos serviços se dará através de análise da qualidade, conferência e ateste.
 - 5.6.1.1. Para fins de controle e conferência, a empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidades Trabalhistas, FGTS e Fiscal Federal.
 - 5.6.2. O fiscal da contratação deverá realizar o controle do contrato visando o pleno atendimento dos serviços e o mesmo terá 05 (cinco) dias para manifestação quanto a necessidade de correções.
 - 5.6.3. Para a conferência em relação a locação de veículos será verificada a disponibilidade, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

eficácia, a documentação e demais itens relacionados a manutenção e conservação.

5.6.4. Decorridos o prazo do item 5.2.3, sem manifestação do fiscal, o mesmo terá o prazo de 01 (um dia) para realizar o Termo de Recebimento da Nota Fiscal e encaminhar para baixa e pagamento.

5.6.5. A fiscalização dos serviços objeto do Contrato será exercida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, responsável pelos serviços, que indicará o(s) servidor(es) para o exercício das atividades fiscalizatórias;

5.6.6. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, observando todas as disposições de lei, do presente Edital, do respectivo Contrato e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

5.6.7. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, às demais Secretarias e Departamentos competentes, os quais adotarão as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, se e quando for o caso;

5.6.8. As irregularidades serão apontadas em “Livro de Ocorrências”, com páginas numeradas e rubricadas, e conterá todas as anotações apontadas, tanto pela fiscalização quanto pela Contratada e sempre assinadas pelas partes;

5.6.9. Corrigidas que sejam as irregularidades, serão lançadas, igualmente, no “Livro de Ocorrências” as anotações correspondentes, as quais serão assinadas pela fiscalização e pela Contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Locação.

6.1.2.1. Serão fiscalizados, as condições gerais dos veículos, como penus, freios, o estado das prensas hidráulicas, estado do estribo;

6.1.2.2. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.3. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.3.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução d contratação(Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto d contratação(Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a emissão instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento), o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto no item 5.2.2 deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.1.1. Como critério de medição será adotada a quantidade de veículos disponibilizada diariamente;

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado do envio da Nota Fiscal.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico da contratação irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor da contratação para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes

6.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4. GESTOR DO CONTRATO

6.4.1. Como gestor do contrato indicamos o servidor Robinson Geraldo Samora, CPF 869.468.208-78, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

similares, dentre outros.

- 7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7 Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

b) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias **autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser** apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 8.1.1.1 15.03.00 – Setor de Limpeza Pública – Função Programática 15.452.5001-2.166 – Destinação do Lixo – Ficha 522 – 33.90.39 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Fonte 01**
- 8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando a necessidade urgente do Município de Pirassununga-SP em atender às demandas relativas à limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por meio deste, solicita que seja realizada a cotação de mercado para a futura contratação de empresa especializada na locação de caminhão compactador de lixo (com motorista), conforme os ermos estabelecidos na Lei no 14.133/2021, Art. 23, que regula as normas de licitações e contratos da Administração Pública.

9.2 A locação deste equipamento visa garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, assegurando não apenas a educação de riscos à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

saúde pública, mas também contribuindo para a melhoria do ambiente urbano e qualidade de vida dos cidadãos

9.3 A justificativa para esta solicitação decorre da constante necessidade de manutenção da frota própria do município, que frequentemente passa por reparos devido ao desgaste natural das atividades, o que impacta na continuidade do serviço de coleta de lixo. A locação de caminhão compactador permitirá atender a demanda de forma eficaz, sem interrupções nos serviços, além de otimizar a compactação e o transporte dos resíduos, garantindo maior eficiência nas operações e evitando a proliferação de pragas e odores.

9.4 O Município de Pirassununga, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, enfrenta uma necessidade urgente de disponibilizar equipamentos adequados à execução dos serviços essenciais de limpeza urbana, os quais são fundamentais para a qualidade de vida dos munícipes. Estes serviços visam, ainda, à melhoria da segurança no deslocamento de pessoas e veículos, ao desenvolvimento comercial local e, principalmente, à prevenção da proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos. A realização eficiente da coleta de resíduos sólidos imprescindível para evitar a disseminação de doenças e assegurar que os resíduos sejam encaminhados para a destinação correta, preservando a saúde, a qualidade de vida e o bem estar da população de Pirassununga-SP.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

11.1 Os serviços a serem contratados para fins e efeitos da Lei Federal n 14.133/21, caracterizam-se como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado.

12. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 Priorizamos pela realização de licitação, na modalidade Pregão em seu formato Eletrônico, haja vista que essa modalidade apresenta maiores vantagens em relação aos princípios da economicidade celeridade, competitividade e a transparência que tornam o processo mais rápido.

12.2 Quanto à economicidade, há a redução dos preços contratados, que se deve majoritariamente ao estímulo a reações mais agressivas por parte dos fornecedores durante a fase de lances e a redução de barreiras que possibilita que licitantes de todo país participem, além de gerar economia aos fornecedores que não precisarão despender com locomoção ao local de realização do certame.

12.3 Outra vantagem na utilização da modalidade é a coibição da corrupção e a segurança devida a transparência no processo licitatório, uma vez que ele é acompanhado através da internet, facilitando a fiscalização em decorrência de sua informatização, qualquer interessado pode acompanhar o desenvolvimento do processo licitatório em tempo real por meio da internet. Ademais, a identidade dos autores dos lances não pode ser revelada aos demais concorrentes, evitando fraudes no processo (FIGUEIREDO, 2019).

12.4 Priorizamos a escolha na modalidade Pregão na forma eletrônica, haja vista que a contratação solicitada enquadra-se na dificuldade de se definir o quantitativo ideal a ser adquirido, sendo possível surgirem necessidades de pedidos posteriores. Considerando a grande demanda de utilização desses materiais e ao mesmo tempo a necessidade de controle e racionalização do gasto público, a modalidade Pregão na forma eletrônica, apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura e eventual contratação conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 Critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR GLOBAL**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, futuro edital e demais anexos.

13.2. Será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preços e dos documentos de habilitação, atendidas às exigências do Edital, houver ofertado o menor preço para a execução do objeto da licitação.

13.3 As licitantes deverão apresentar proposta que contemple todos os custos para a execução dos serviços.

14. DA EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de até cinco (5) dias úteis, conforme Cronograma de Coleta Anexo I, II, III e IV, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor Responsável acompanhados da respectiva Nota Fiscal, bem como da cópia reprográfica da Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade, devendo constar na solicitação a quantidade e o local de execução.

14.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (5) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

14.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de dois (2) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez (10) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6. O recebimento provisório ou definitivo do serviço, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.7. No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS** tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a mesma, não podendo o adiamento ser superior a dois (2) dias úteis.

14.8. A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá a Contratante da aplicação das multas a que a Contratada estará sujeita.

14.9 A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

observados após a prestação dos serviços, nos termos do Código Civil, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Edital.

14.10. Correrão por conta da Contratada todas as despesas com seguros, transporte, combustível, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações da Contratante:

- a) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
 - b) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
 - e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2 Das Equipes de Coleta;

- a) Cronograma de rotas de limpeza urbana é dividido em turnos de trabalho, que compreende os horários de 05h00 às 11h00 e das 20h00 as 01h00 do dia seguinte de segunda à sábado, podendo ser modificado conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga;
- b) A equipe de coleta compreenderá um (01) motorista (da contratada) e até três (03) coletores (da contratante) por turno.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência Edital e seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações pertinentes;
- b) no uso de materiais estes devem estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

- d) comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do contrato;
- h) manter a execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- i) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços objeto do edital;
- j) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- l) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços;
- m) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência de produtos utilizados na prestação dos serviços, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- n) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- o) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- p) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- q) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do serviço contratado;
- r) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na prestação dos seus serviços, a vencedora, responderá inteira solidariamente pela qualidade autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- s) manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válido para fins de comunicação com a alteração. contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

16.2 Características Gerais de Funcionamento dos veículos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

- a) Os veículos deverão estar à disposição da SMOS 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos feriados e pontos facultativos;
- b) Os serviços serão executados conforme Plano de Coleta Seletiva vigente no Município de Pirassununga/SP, conforme ANEXO I, II, III e IV;
- c) Deverá ainda conter implementos, acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e NR38 Segurança e Saúde no trabalho nas atividades de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

16.3 Assistência Técnica:

- a) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como as trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa, lavagem e de outros materiais necessários para o bom funcionamento dos veículos locados, inclusive os reparos de pneus e da parte elétrica, que deverão ser realizados de forma a não prejudicar o andamento dos serviços. Quando um veículo sofrer paralisação acima de 01 (um) dia, a contratada deverá disponibilizar veículo reserva,
- b) No caso de substituição do veículo em reparo o novo disponibilizado deverá possuir as mesmas especificações descritas neste Termo de Referência;
- c) Ter capacidade igual ou superior ao veículo contratado;
- d) Ser apresentado para vistoria prévia da SMOS junto com a frota titular;
- e) Providenciar as Apólices de Seguros dos veículos locados (incluindo seus implementos), que deverão conter obrigatoriamente cobertura civil contra terceiros;
- f) Durante a vigência contratual o veículo deverá estar em conformidade: com o PROCONVE (***) (automóveis, caminhões, ônibus e máquinas rodoviárias e agrícolas); com Código de Trânsito Brasileiro; com a legislação vigente expedida pelos demais órgãos de controle ambiental ou de trânsito de equipamentos agrícolas e rodoviários, bem como outras que venham a ser criadas;
(***) O PROCONVE, ou Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores, é um programa brasileiro criado pelo Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) através da Resolução no 18, para reduzir a emissão de poluentes por veículos automotores, visando melhorar a qualidade do ar, especialmente em áreas urbanas. Ele estabelece padrões de emissão para diferentes tipos de veículos e tecnologias, que são atualizados periodicamente em novas fases.
- g) Quanto aos pneus rodantes e um (1) pneu reserva, durante a vigência do contrato devem estar em bom estado de conservação e uso, conforme legislação de trânsito vigente. Os pneus serão vistoriados periodicamente e analisados os indicadores de desgastes de rodagem, chamado de TWI (TREAD WEAR INDICATOR). Não serão aceitos pneus com sulcos abaixo de 1,6 mm. No momento em que os pneus atingirem o "TWI", deverão ser substituídos em até 05 (cinco) dias úteis. Não serão aceitos pneus recapados no eixo dianteiro ou frontal dos veículos;
- h) Apresentar os documentos originais dos veículos da seguinte forma: apresentação do CRL na vistoria dos veículos e as apólices de seguro, 10 dias após a assinatura do contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

18.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços deste município, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

18.2 Nos termos dos Art. 104 e Art. 117 da Lei no 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.3 Aos servidores investidos na função de fiscal compete:

a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos constatados;

b) Receber, acolher e atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços, para fins de pagamento;

c) Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura;

d) Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa;

e) As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização do contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo contratante;

g) A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do contrato durante a execução dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços;

h) A Fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade;

i) Será nomeado Fiscal Titular e Fiscal Suplente anteriormente a confecção do contrato;

j) A fiscalização será ampla e será exercida pelos servidores fiscal titular Jonatas Marçal, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria, matrícula nº 3088, CPF nº 253.559.008-52 e fiscal substituto Natália Fernanda dos Santos, ocupante do cargo de Varredor, matrícula nº 5985, CPF nº 374.297.989-17, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Serviços;

k) A fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos fornecimentos até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos a que se refiram direta e indiretamente relacionados ao fornecimento em questão.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 05 a 08 dias após a execução dos serviços, respeitando a ordem cronológica de pagamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, sempre após a realização e recebimento dos bens.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução dos serviços objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios e eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

19.8 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério da contratante.

19.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.12 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

19.13 Será rescindido o contrato em execução, com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES

20.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

20.5 - Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

20.6- Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

20.7 - Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

20.8 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

20.9 - A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

21.1 O valor máximo previsto das despesas com a presente contratação está estimado em R\$ 1.098.671,04 (hum milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos).

21.2 Considerando o aluguel dos caminhões para atender a necessidade de forma parcial, e que ao mínimo o contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, o valor total da contratação será de **R\$ 1.098.671,04 (hum milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos)**. Para aferição de valores foi consultado a Plataforma Bando de Preços. Considerando que a contratação terá vigência de 12 meses solicitamos que considerem também neste protocolo o DFD 1488/2026. Segue o Documento de Formalização de Demanda nº 753/2025.

22. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1 É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato previsto em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2 Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

22.3 Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

22.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia de documento de identificação.

22.5 A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

22.6 A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

23.1 Considerando que nas Licitações Públicas a Lei Federal no 14.133/21 proíbe expressamente o direcionamento do edital para uma marca ou modelo específico, os servidores responsáveis pela elaboração deste instrumento declaram, sob as penalidades da lei, que as especificações dos itens a serem licitados foram desenvolvidas de maneira independente. Dessa forma garantimos a ausência de qualquer tipo de direcionamento por parte dos envolvidos.

23.2 Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Pirassununga, 5 de agosto de 2025.

CRISTIANO FALEIRO
SANDOVAL:
37766201100

Assinado digitalmente por CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL 37766201100
DN: CN=CR, OU=CPM, OU=Secretaria de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Pirassununga, OU=EM BRANCO, OU=1674629900111,
O=Sistema Municipal, CN=CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL,
37766201100
Título: Si sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.08.05 09:47:50-03'00'
Fórmula Reader Versão: 10.1.4

Cristiano Faleiro Sandoval
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas e Descrição da necessidade de contratação

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente estudo tem por objetivo subsidiar a *Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para a locação de caminhão compactador coletor de lixo (com motorista)* conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Pirassununga, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a Lei federal 12.305/2010, onde versa sobre a obrigatoriedade do Município em realizar a coleta e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, conforme se comprova através de seu artigo 10 “Incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisamina, do SM VS e do Quasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.”, e ainda que atualmente o Município, por conta da falta de implementos suficientes, realiza apenas parte da coleta através de seus próprios equipamentos.

Considerando a obrigatoriedade em realizar o serviço, a atual gestão em pesquisa a diversas repartições constatou que atualmente possui apenas três (3) caminhões para a realização dos serviços, que juntos somam 47 m², e alguns em condições precárias, necessitando de manutenção com muita frequência, sendo que a demanda do município totaliza aproximadamente 90m² diário.

Considerando a população estimada do Município de Pirassununga, que, conforme dados da média nacional, gera aproximadamente 382 kg de resíduos por habitante anualmente, a contratação de serviços adequados para a gestão dos resíduos sólidos torna-se imprescindível para atender de forma eficiente à crescente demanda por serviços de limpeza urbana, preservando a saúde pública e garantindo a qualidade ambiental da cidade.

O Município de Pirassununga, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, enfrenta uma necessidade urgente de disponibilizar equipamentos adequados à execução dos serviços essenciais de limpeza urbana, os quais são fundamentais para a qualidade de vida dos munícipes. Estes serviços visam, ainda, a melhoria da segurança no deslocamento de pessoas e veículos, ao desenvolvimento comercial local e, principalmente, à prevenção da proliferação de vetores de doenças, como roedores e insetos. A realização eficiente da coleta de resíduos sólidos é imprescindível para evitar a disseminação de doenças e assegurar que os resíduos sejam encaminhados para a destinação correta, preservando a saúde, a qualidade de vida e o bem-estar da população de do nosso município.

Diante da recorrente necessidade de manutenção dos veículos próprios do município, que, devido ao desgaste natural das atividades, encontram-se frequentemente em reparos, identificou-se a necessidade da contratação de serviço de locação de caminhão compactador coletor de lixo. A modalidade Pregão na forma eletrônica, para locação de caminhão se revela essencial para suprir a demanda de forma eficiente, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

continuidade dos serviços de coleta e transporte de resíduos.

O caminhão compactador coletor de lixo será de vital importância para complementar a frota existente, desempenhando não apenas o serviço de recolhimento de resíduos, mas também a compactação, o que permitirá a redução do volume de lixo e a otimização do transporte de resíduos sólidos, gerando maior eficiência nas operações.

Este serviço contribuirá também para a diminuição da proliferação de pragas e a minimização de odores, promovendo um ambiente mais limpo e saudável para a comunidade local.

A locação dos veículos será realizada por um período estimado de 12 (doze) meses, complementando a frota de veículos próprios do município, e garantindo a continuidade dos serviços essenciais.

A utilização de veículos locados se apresenta como uma solução estratégica, uma vez que permitirá a manutenção da disponibilidade da frota de veículos oficiais, garantindo que os mesmos se encontrem sempre em condições de prontidão para o atendimento das necessidades da população.

No caso da contratação da locação de veículos, todos os cuidados relativos à manutenção, incluindo lavagem e reparos, serão de responsabilidade da empresa contratada, desonerando a administração pública dessas obrigações e evitando a dependência de serviços de oficinas e da disponibilidade de peças no mercado. Caso os veículos apresentem defeitos ou avarias, a empresa contratada se comprometerá a realizar a substituição imediata dos mesmos, assegurando a continuidade das atividades sem interrupções.

Em razão da natureza corrosiva dos materiais manipulados, observa-se uma redução na vida útil tanto dos veículos quanto dos implementos, uma vez que as peças dos veículos que entram em contato com tais substâncias apresentam maior propensão ao desgaste, resultando em falhas e necessidade de reparos com maior frequência. Este cenário acarreta custos elevados com a manutenção da frota.

A demanda diária de coleta de resíduos sólidos urbanos varia conforme as características dos resíduos, o que implica em flutuações no volume de lixo a ser transportado.

Atualmente, a frota municipal é composta por três (3) veículos, dois com capacidade máxima de 15 (quinze) e um com dezessete (17) toneladas, totalizando aproximadamente vinte e uma (21) toneladas de resíduos coletados diariamente.

Após analisar todo o mercado, encontramos diversas contratações com o mesmo objetivo, no entanto, vale ressaltar que atualmente o município encontra-se em déficit em diversas áreas, entre elas de equipamento (caminhões).

Diante de todos os pormenores, o presente estudo será para a solução do problema dentro dos próximos meses, visto que a complexidade do assunto demanda de estudos especializados, análise de mercado a longo prazo, tratativas com o governo estadual, entre outros fatores.

2 - Descrição dos requisitos da contratação

Tratando-se da locação do implemento, devemos levar em consideração que, tratando da locação, a manutenção preventiva e corretiva, a troca de óleo e engraxamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

abastecimento, Motorista, troca de pneus, documentação, seguro do veículo será por conta da contratada, além que a contratada deverá disponibilizar a substituição do veículo caso esse não possa trabalhar.

Além do fato que após a assinatura do Contrato a empresa vencedora poderá já começar a prestação do serviço.

A contratada, objeto do presente estudo, deverá adotar:

Critérios e Práticas de Sustentabilidade: Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, quando da aquisição de bens e contratação de serviços, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

a) Que sejam utilizados bens que utilizem inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais e possuam origem ambientalmente regular dos recursos naturais;

b) Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) Que os bens utilizados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:

- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.
- Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança (EPI).

Para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, os serviços deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

- Em hipótese alguma será aceito serviço em desacordo com as condições predefinidas;
- A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação da Contratante, no endereço informado mediante solicitação;
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- O serviço deverá estar consonante com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo ser recusado caso não atenda o padrão de qualidade e a descrição do item;
- O serviço a ser contratado deverá atender os requisitos mínimos de qualidade e padrões condizentes com a legislação;
- O contratado deverá executar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Município;
- A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de execução de serviço em desacordo com as condições pactuadas;

O serviço será recebido provisoriamente no prazo de cinco (05) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeito no prazo de até dois (02) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O serviço será recebido definitivamente no prazo de dez (10) dias corridos contados da finalização do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequentemente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de execução, a Contratada deverá comunicar por escrito à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a execução, não podendo o adiamento ser superior a **dois (2) dias úteis**.

A eventual reprovação do serviço, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades por vícios que venham a ser observados após a execução do serviço, nos termos do Código Civil, observadas as disposições do Termo de Referência e do Edital.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

Os equipamentos locados devem possuir certificação de segurança e operacionalidade válida. As manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

A contratante designará um servidor para passar o “TRECHO DE EXECUÇÃO” a contratada.

O caminhão compactador deve possuir capacidade igual ou superior de 15m³ e sistema hidráulico de compactação confiável.

Todos os veículos e equipamentos deverão possuir iluminação e sinalização em conformidade com as regulamentações do Contran.

3 - Levantamento de mercado

Atualmente para a problemática apresentada o mercado apresenta diversas soluções. As encontradas por esta equipe são:

Solução 01 – Locação de 04 Caminhões 4x2 com Caçamba Coletora de Lixo de 15 m³, com motorista, manutenção e combustível por conta da Contratada. Tal solução foi pensada visto que atualmente o Município não possui frota suficiente para atender a demanda, bem como nesta solução, a problemática de manutenção e abastecimento seria por conta da contratada.

Solução 02 – A solução seria inicialmente adquirir 04 veículos. Ao inciar as pesquisas de valores, foi encontrado algumas dificuldades, entre elas o curto prazo para a solução da problemática, os valores a serem empregados e o licenciamento legal, para aquisição dos veículos.

Solução 03 – No mercado também encontramos a solução de concessão dos serviços para empresa privada, considerando que para está solução será necessário a regulamentação em Lei específica, está administração achou por bem, realizar estudo apartado do presente.

4 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caminhão compactador coletor de lixo, visando o acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Considerando as soluções disponibilizadas pelo mercado para atender à demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

apresentada, foi realizado um levantamento que evidenciou ser mais viável para este município a adoção da locação dos equipamentos, em vez da aquisição dos mesmos.

No mercado existe a solução proposta, sendo que esta é viável, além de ser fornecida por um número de fornecedores que garante a participação de variadas empresas e, conseqüentemente, possibilita a concorrência.

Todos os elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e especificidades dos serviços.

Com isso, a empresa deverá disponibilizar caminhões com motorista para que a Prefeitura Municipal de Pirassununga possa realizar a coleta dos resíduos sólidos.

Considerando os valores e o curto prazo para decisão, após análise e em especial aos custos aos cofres públicos dessa municipalidade, decidiu-se que em primeiro momento adotaremos a Solução 01 para a solução da problemática, devido aos prazos legais do processo licitatório.

5 - Estimativa das quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada
01	Locação de 04 Caminhões com Coletor Compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos, com motorista	Serviços	04 veículos

É importante destacar que, atualmente, a municipalidade conta com 03 (três) caminhões compactadores, o que é insuficiente para atender à demanda pelos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana, além de apresentar custos elevados com manutenção devido às condições precárias dos veículos. O presente estudo visa identificar formas de reduzir os custos com esses serviços, ao mesmo tempo que busca melhorias na prestação dos serviços de coleta de resíduos.

Considerando que os caminhões compactadores são adequados para a realização de tais serviços, atendendo aos padrões de segurança estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a solicitação de locação desses veículos se justifica pela necessidade de garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços.

A crescente preocupação com a gestão de resíduos urbanos e o impacto ambiental causado pelo acúmulo irregular de lixo nas vias públicas têm sido uma questão de grande relevância para a administração municipal. Muitos locais no município apresentam grandes quantidades de lixo acumulado, resultado tanto do descarte inadequado de resíduos pela população quanto da falta de infraestrutura apropriada para o armazenamento temporário desses resíduos.

A estimativa das quantidades necessárias para a prestação dos serviços foi realizada com base no volume médio de resíduos gerados pela população e nas características geográficas do município de Pirassununga.

6 - Estimativa do valor da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

O Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da fixação do valor estimado da contratação, estabelecendo que “deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado” e ser aferido com a utilização dos parâmetros indicados em seus incisos, de forma combinada ou não. Tais parâmetros são os mesmos utilizados para a composição da cesta de preços nos processos de licitação. Já no inciso VII, o Art. 23 trata da justificativa de preços, que se apresenta como um esclarecimento sobre o valor da contratação firmada.

Considerando o aluguel dos caminhões para atender a necessidade de forma parcial, e que ao mínimo o contrato deverá possuir vigência de 12 (doze) meses, o valor total da contratação será de **R\$ 1.098.671,04 (hum milhão, noventa e oito mil, seiscentos e setenta e um reais e quatro centavos)**. Para aferição de valores foi consultado a Plataforma Bando de Preços.

Considerando que a contratação terá vigência de 12 meses solicitamos que considerem também neste protocolo o DFD 1488/2026.

7 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Não haverá necessidade de parcelamento, uma vez que trata de objeto com apenas um tipo de serviço (Locação de 04 Caminhões com Coletor Compactador de lixo para coleta de resíduos sólidos, com motorista), não podendo ser dividido.

8 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Documento de Formalização de Demanda nº 753/2025, e, considerando que a contratação terá vigência de 12 meses solicitamos que considerem também neste protocolo o DFD 1488/2026.

11 - Resultados pretendidos

O processo pregão na forma eletrônica, para a locação de caminhão compactador coletor de lixo destinados ao apoio operacional nas atividades de logística urbana da Prefeitura Municipal de Pirassununga visa alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na eficiência operacional dos serviços de logística urbana setor de coleta de resíduos, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma mais ágil e com maior capacidade de resposta às demandas da cidade.
- Redução de custos a médio e longo prazo por meio da escolha de locação em vez da compra de equipamentos, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

- Facilitação na atualização dos equipamentos utilizados, permitindo que a administração pública faça uso de tecnologias mais modernas e eficientes de acordo com a evolução tecnológica do mercado.
- A promoção do desenvolvimento sustentável ao optar por veículos e equipamentos que atendem às normas de emissões de poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental local.
- Agregação de valor ao serviço público prestado pela Prefeitura por meio da disponibilização de veículos em bom estado de conservação, junto a operadores capacitados, proporcionando maior segurança e confiabilidade nas operações diárias.
- Conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca por inovações tecnológicas e ao desenvolvimento nacional sustentável.

12 - Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato

A presente contratação não gerará impacto junto aos servidores ou estruturas da Administração, visto que trata de solução para diminuir problemas e responsabilidades.

O processo pregão da forma eletrônica, para a locação de 04 Caminhões 4x2 com Caçamba Coletora de Lixo, com motorista, destinados ao apoio operacional nas atividades de logística urbana da Prefeitura Municipal de Pirassununga visa alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na eficiência operacional dos serviços de logística urbana setor de coleta de resíduos, garantindo que as atividades sejam realizadas de forma mais ágil e com maior capacidade de resposta às demandas da cidade.
- Redução de custos a médio e longo prazo por meio da escolha de locação em vez da compra de equipamentos, alinhando-se ao princípio da economicidade previsto na Lei 14.133/2021.
- Facilitação na atualização dos equipamentos utilizados, permitindo que a administração pública faça uso de tecnologias mais modernas e eficientes de acordo com a evolução tecnológica do mercado.
- A promoção do desenvolvimento sustentável ao optar por veículos e equipamentos que atendem às normas de emissões de poluentes, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental local.
- Agregação de valor ao serviço público prestado pela Prefeitura por meio da disponibilização de veículos em bom estado de conservação, junto a operadores capacitados, proporcionando maior segurança e confiabilidade nas operações diárias.
- Conformidade com os princípios e diretrizes da Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à busca por inovações tecnológicas e ao desenvolvimento nacional sustentável.

13- Providências prévias do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

A Administração tomará as seguintes providências:

- Definir os servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Não serão necessárias para esta contratação a realização de adequações.
- Não há necessidades de recursos materiais adicionais para execução contratual.

14 - Possíveis impactos ambientais

O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de serviços de locação de caminhão compactador deve considerar os possíveis impactos ambientais decorrentes da utilização destes equipamentos. A Lei 14.133/2021, em seu Art. 5º, inclui o princípio do desenvolvimento nacional sustentável entre os princípios que devem nortear as licitações, o que implica a necessidade de análise e adoção de medidas de mitigação de impactos ao meio ambiente.

Nesse contexto, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais:

- **Emissão de Poluentes Atmosféricos:** os equipamentos emitirão gases de efeito estufa e poluentes locais como resultado de sua operação, podendo contribuir para a degradação da qualidade do ar.
- **Ruídos:** a operação dos equipamentos gerará ruídos que podem afetar a qualidade de vida da população local.
- **Contaminação do Solo:** em caso de vazamentos de óleo ou outro tipo de contaminante dos equipamentos, o solo pode ser afetado adversamente.

Para atenuar esses impactos, propomos as seguintes medidas mitigadoras:

- Seleção de equipamentos com baixa emissão de poluentes e com tecnologia mais recente, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Estabelecimento de horários de operação que minimizem a perturbação de ruídos à comunidade local.
- Adoção de técnicas de engenharia ambiental para prevenir danos à flora e minimizar a alteração da paisagem.
- Elaboração e implementação de um plano de prevenção e resposta rápida em caso de vazamentos, incluindo ferramentas e procedimentos adequados para controle de derramamentos.
- Realização de treinamentos periódicos focados nas práticas sustentáveis de operação dos equipamentos e manuseio de possíveis contaminantes.

As medidas propostas estarão alinhadas aos objetivos da Lei 14.133/2021, especialmente o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável (**Art.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

11, inciso IV), e proporcionarão um equilíbrio adequado entre as necessidades de infraestrutura do Município de Pirassununga, e a preservação do meio ambiente.

15 - Da situação dos caminhões da Prefeitura

Considerando a situação atual dos caminhões compactadores de lixo da Prefeitura, os quais se encontram em estado crítico de conservação, resultando em elevados custos para a manutenção de sua operação.

Expomos:

Atualmente, a frota de caminhões apresenta uma série de problemas recorrentes, tais como falhas mecânicas constantes, desgaste de peças e a necessidade de reparos frequentes. Em razão do avançado estado de deterioração, os custos com manutenção têm aumentado significativamente, impactando diretamente a prestação dos serviços à população.

Ademais, a situação de ineficiência operacional dos veículos tem prejudicado a execução dos serviços públicos essenciais, uma vez que os caminhões não têm atendido adequadamente às demandas de transporte, coleta e demais serviços correlatos, ocasionando atrasos e redução da qualidade na entrega dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

16 - Da situação do lixo na cidade

Considerando a atual situação dos serviços de coleta de lixo na cidade expor a gravidade do quadro e a necessidade urgente de continuidade ininterrupta dessas atividades essenciais.

A cidade enfrenta sérios problemas relacionados à coleta de lixo, com acúmulo de resíduos em diversos pontos, o que tem gerado transtornos significativos à saúde pública e ao bem-estar da população.

A falta de uma coleta eficiente tem resultado em áreas de acúmulo irregular de lixo, comprometendo a higiene urbana e oferecendo condições propícias para o aparecimento de doenças transmissíveis. A seguir, apresento uma imagem que ilustra a situação crítica enfrentada pela cidade, reforçando a importância de garantir que o serviço de coleta de lixo não seja interrompido sob nenhuma hipótese, pois sua continuidade é fundamental para a manutenção da saúde pública e a qualidade de vida dos cidadãos.



17 - Viabilidade (ou não) da contratação

Com base nas informações levantadas ao longo deste **ETP**, declara-se que a contratação é **VIÁVEL**, consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21. As questões elencadas no presente estudo estabeleceram critérios de razoabilidade, eficiência, legalidade, especificações, preço médio de mercado e o princípio da economicidade para administração pública.

Cabe ressaltar que a contratação com melhores resultados para o problema, será a locação dos veículos, acompanhado do serviço de transbordo e destinação dos resíduos, uma vez que o município conta apenas com três (03) veículos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Pirassununga, 28 de julho de 2025.

Assinado digitalmente por CRISTIANO FALEIRO
SANDOVAL:37766201100
OU=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal
do Brasil - SP, OU=PIB, OU=CPF AS, OU=EM BRANCO,
OU=1874922600111, OU=videoconferencia,
CN=CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL:37766201100
Resíduo: Eix sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.28 13:25:40-03'00'
Fonte: Pkcs7: Verble: 1.1.4

Cristiano Faleiro Sandoval
Secretário Municipal de Obras e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO 1

**CRONOGRAMA DE COLETA DE
LIXO DOMÉSTICO**

SEDE DO MUNICÍPIO

TERÇAS/FEIRAS / QUINTAS-FEIRAS / SÁBADOS

Village Santa Clara	Jardim Saidel	Vila São Guido
Vila Industrial	Jardim Millenium	Vila Malaquias
Vila Industrial (continuação)	Jd. Ament	Jardim Ferrarezzi
Jardim Roma	Residencial dos Sabiás	Vila Beck
Jardim Santa Rita	VI. Urupês	Vila Libertá
Jardim Pavesi	Vila São Judas Tadeu	Vila Real
Desm. Orlando dos Santos	Vila Pinheiro	Jd. Residencial San Martinho
Polo Ind. Guilherme Muller Fº	Jardim Elite	Jardim São João
Residencial do Bosque	Jardim Res. Flamboyant	Jardim Girassol
Residencial Cidade Jardim	Jardim Itália	Parque Clayton Malaman
Village de Cidade Jardim	Jardim Veneza	Jardim Ferrari
Cidade Jardim (Áreas A, B, C, Central e Alto)	Jardim Veneza II	Jardim Ferrari II
Vila Militar	Residencial Jardim Margarida	Conj. Hab. Jardim das Laranjeiras
Vila Brás	Jardim Leonor Cristina	Jardim Residencial Rio Verde
Vila Brás II	Jardim Florença	Jardim Terrazul
Residencial Ilha do Sol	Jardim Primavera	Jardim Marília
Jardim Olímpio Felício	Residencial Portal dos Jerivás	Jardim Alto das Árvores
Vila São Pedro	Vila Santa Terezinha	Centro – lado de baixo da Rua de Caxias

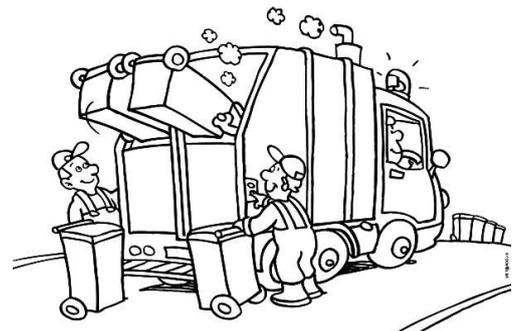
FIQUEM ATENTOS AOS HORÁRIOS DE COLETA:

HORÁRIO DIURNO: 05h00 às 13h00

HORÁRIO NOTURNO: 20h00 às 01h00 do dia seguinte

CRISTIANO
FALEIRO
SANDOVAL
3776620110
0

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FALEIRO SANDOVAL:37766201100
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(EM BRANCO), OU=16749299000111,
OU=videoconferencia, CN=CRISTIANO
FALEIRO SANDOVAL:37766201100
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.07.24 15:15:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO 2

CRONOGRAMA DE COLETA DE LIXO DOMÉSTICO

INTERIOR DO MUNICÍPIO

TERÇAS/FEIRAS / QUINTAS-FEIRAS / SÁBADOS

Vila Santa Fé
Jardim São Paulo

Vila Santo Onofre
Jardim Santo Agostinho

Jardim São Bento
Jardim Santa Clara

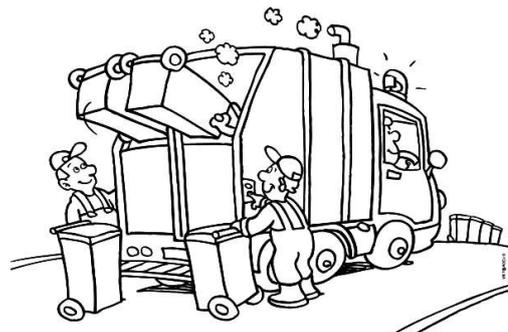
FIQUEM ATENTOS AOS HORÁRIOS DE COLETA:

HORÁRIO DIURNO: 05h00 às 11h00

HORÁRIO NOTURNO: 20h00 às 01h00 do dia seguinte

**CRISTIANO
FALEIRO
SANDOVAL:
37766201100**

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FALEIRO SANDOVAL/37766201100
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Prestação Federal de Serviços, ou=RSB,
o=CPFL AZUL (EM BRANCO),
ou=18766201100, ou=videconferencia,
cn=CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL:
37766201100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.24 15:15:58 -03'00'
Font Reader Versão: 10.1.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO 3

**CRONOGRAMA DE COLETA DE
LIXO DOMÉSTICO**

SEDE DO MUNICÍPIO

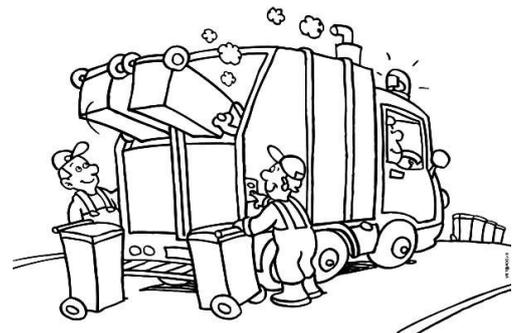
SEGUNDAS/FEIRAS / QUARTAS-FEIRAS / SEXTAS-FEIRAS

Jardim Lauro Pozzi Vila Redenção Jardim dos Ypês Distrito Industrial Vila Belmiro Jardim Velloso Jardim Brasília Jardim Morumbi Jardim Planalto Jardim Bandeirantes Jardim Anversa Jardim Santos Dumont Jardim São Fernando Jardim Verona Vila Brasil Jardim Kamel Jardim Knebo Jd. Verona II Jardim Terras de San José	Jardim Quinta das Flores Jardim Maitê Jardim São José Vila Nova Vila Paulista Vila Constituição Vila São Jorge Conjunto Residencial Suzana Jardim Eldorado Jardim Carlos gomes Vila Gusmão Vila Guimarães Jardim Terramérica Residencial do Lago Jardim Cidade Nova Jardim Parque dos Eucaliptos Jardim do Lago Residencial Vila Romana Jardim Residencial Vila Suíça	Jardim Rosim Jardim Europa Vila Steola Bairro do Rosário Residencial Parque das Palmeiras Vila Guilhermina Jardim América Bairro da Raia Condomínio Ursa Maior Jd. Patrópolis Residencial Alto do Jatobá Conj. Hab. São Valentim Jardim Redentor Vila Esperança Jardim São Lucas Jardim Treviso Parque Terras de Santa Maria Centro, lado de cima da Rua Duque de Caxias
---	---	--

FIQUEM ATENTOS AOS HORÁRIOS DE COLETA:
HORÁRIO DIURNO: 05h00 às 11h00
HORÁRIO NOTURNO: 20h00 às 01h00 do dia seguinte

**CRISTIANO
FALEIRO
SANDOVAL: 37766201100**

Assinado digitalmente por CRISTIANO
FALEIRO SANDOVAL-37766201100
(DN: cn=CRISTIANO SANDOVAL, ou=Secretaria da
Recicla Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e ou=CPQ-AB (OU=SEM BRANCO),
ou=16749299000111,
ou=videocriatividade, cn=CRISTIANO
FALEIRO SANDOVAL-37766201100
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
ip=1
Data: 2025.07.24 15:16:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

ANEXO 4

**CRONOGRAMA DE COLETA DE
LIXO DOMÉSTICO**

INTERIOR DO MUNICÍPIO

SEGUNDAS/FEIRAS / QUARTAS-FEIRAS / SEXTAS-FEIRAS

Jd. Bela Vista
Jd. Luiz de Castro dos Santos

Parque Ecológico
Jd. Nossa Senhora Aparecida

Jd. Cachoeira
Jd. Limoeiro

FIQUEM ATENTOS AOS HORÁRIOS DE COLETA:
HORÁRIO DIURNO: 05h00 às 11h00
HORÁRIO NOTURNO: 20h00 às 01h00 do dia seguinte

CRISTIANO
FALEIRO
SANDOVAL:
37766201100

Assinado digitalmente por CRISTIANO FALEIRO SANDOVAL:
CPF: 028.710.200-00, O/C: Secretária de Saúde Federal de Brasil -
DE: 028.710.200-00, O/C: 028.710.200-00, O/C: 028.710.200-00,
O/C: 028.710.200-00, O/C: 028.710.200-00,
O/C: 028.710.200-00,
Data: 2023.08.10 10:11:00
Certificado: 028.710.200-00
Data: 2023.08.10 10:11:00
Fim: Base64: 10.1.4

